

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR(A) PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBUBA/CE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.002-2023- PE**

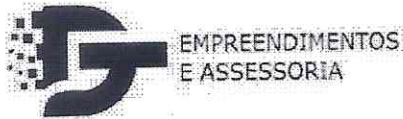
**F. DENILSSON F. DE OLIVEIRA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o registro nº. 22.523.994/0001-63 e com sede na Travessa 31 de março, n.º 914, centro, Itaiçaba, Ceará, e-mail [comercial@djassessoria.com](mailto:comercial@djassessoria.com), constituída por FRANCISCO DENILSON DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, economista, portador do RG 297.386.595 SSPDC-CE e CPF(MF): 641.051.483-20, residente e domiciliado na Rua Coronel João Correia, 361 – Centro – Itaiçaba/CE vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na cláusula 16 e demais disposições do Edital em epígrafe, bem como na Lei nº. 8.666 de 1993 e lei 10.520/02, apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.002-2023- PE - GUAIBUBA/CE** a fim de corrigir vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento licitatório em tela, amparada no disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e lei 10.520/02 conforme entendimento pacífico e manso de que

*“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I).”*

*“Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação.” - conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 - Plenário.”*



EMPREENDIMENTOS  
E ASSESSORIA

## I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, apenas por zelo e diligência, pertinente justificar, juridicamente, a tempestividade da presente Impugnação.

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura agendada para o dia 08 de janeiro de 2024, às 09h00 horas.

O edital de licitação estabelece no item 15.1:

### 15. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

15.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura das

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E PREGÕES  
Rua. Pedro Augusto, nº 53 - Centro - CEP: 61890-000  
Guaiúba - CE  
Fone: (85) 9 9871-9405

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.

propostas, exclusivamente por meio eletrônico, endereçados a licitacao.guaiuba87@outlook.com, informando o número deste pregão no sistema e o Órgão interessado.



Em face do exposto, levando em conta que o prazo final para impugnação do referido edital é dia 03/01/2024, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

## II - DOS FATOS

A empresa, ora Impugnante, obteve o Edital de licitação através do site do TCE.

O instrumento convocatório tem como objeto a "SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GASES MEDICINAIS, COM CILINDRO EM COMODATO, E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAUIUBA/CE."

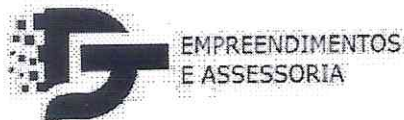
DJ Empreendimentos e Assessoria Eireli

CNPJ: 22.523.994/0001-63

Sede: Travessa 31 de Março, 914 - Centro - Itaiçaba - CE - CEP: 62.820-000

Escritório: Av. Senador Virgílio Távora, 1500 - Aldeota - Fortaleza - CE

E-mail: [comercial@djassessoria.com](mailto:comercial@djassessoria.com); [suporte@djassessoria.com](mailto:suporte@djassessoria.com)



EMPREENHIMENTOS  
E ASSESSORIA



Contudo, ao analisar o anexo I do Edital, ou seja, o termo de referência, verificou-se que algumas das especificações apresentadas **INVIABILIZAM** a formulação de proposta pela empresa impugnante.

Inicialmente, as especificações contidas em alguns itens são extremamente imprecisas e lacunosas, dispensando informações fundamentais para a formulação de propostas, **como material e especificações técnicas do produto apresentado**. Não são definidas medidas as básicas para cotação do produto.

A forma como estão especificados alguns itens do referido pregão inviabiliza a competitividade, favorecem o fornecimento de materiais de **péssima qualidade**, e que não atendem à Administração Pública.

Da mesma forma, não seguem a práxis do mercado, tanto na definição, especificações e unidades de quantificação.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na lei 8.666/1993 (com alterações posteriores) e na lei federal n.º 10.520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

A bem da verdade, como cidadão cumpridor das minhas obrigações, não posso permitir que órgãos públicos cometam verdadeiras atrocidades nos processos licitatórios aos quais estão submetidos. A Administração fica inviabilizada de analisar uma oferta extremamente vantajosa, impossibilitando até mesmo que empresas mais capacitadas para esta contratação possam ser selecionadas.

Sendo assim, o Impugnante, no exercício do legítimo interesse público, vem por meio desta oferecer a presente impugnação ao passo que o presente certame traz consigo cláusulas que comprometem a disputa, conforme será demonstrado a seguir.

### III. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

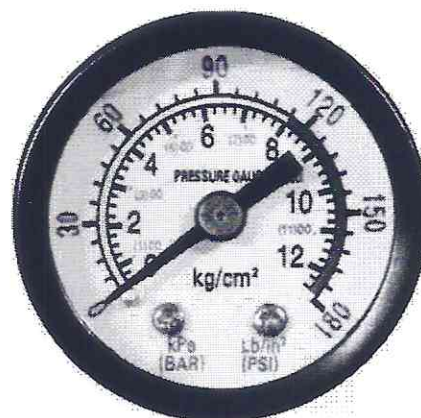
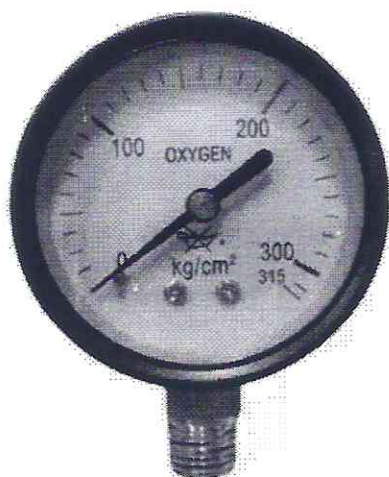
#### **ITENS SEM ESPECIFICAÇÃO DA MEDIDA E/OU QUALIDADE/TIPO DO PRODUTO**

Conforme será demonstrado abaixo, a cotação de alguns itens está prejudicada, visto que algumas das especificações apresentadas, ou falta delas, inviabilizam a formulação de proposta pela empresa impugnante.

Vejamos:

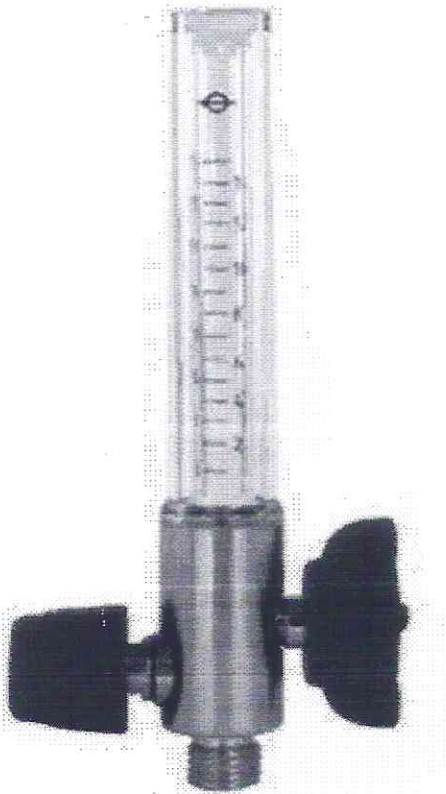


Item 02 - Monômetro para bala de oxigênio		
Item	Especificação	Problemática
02	Manômetro	O item não especifica qual o material do manômetro, o diâmetro, a vazão fornecida, a pressão máxima e mínima medida.



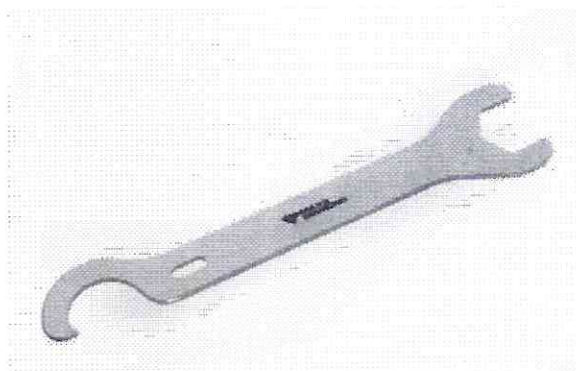
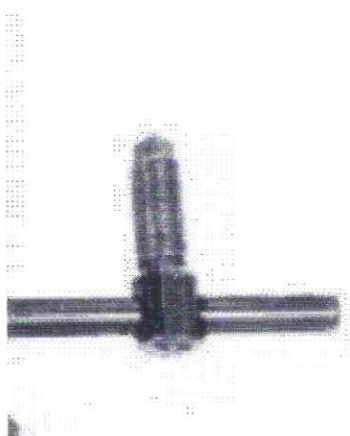
**Item 03 - Fluxômetro para bala de oxigênio**

Item	Especificação	Problemática
03	Fluxômetro	O item não especifica qual o material do fluxômetro, o diâmetro, a vazão fornecida, o tipo de saída.





Item 04 - Chave para montagem do manômetro e fluxômetro		
Item	Item	Item
04	Chave	O item não especifica qual o material da chave, o diâmetro, o tipo de encaixe.



Conforme se pode observar, a forma como estão especificados alguns itens do referido pregão inviabiliza a competitividade, pois favorecem o fornecimento de materiais de **péssima qualidade** e que não atendem à Administração Pública.

Imaginem a situação de um licitante que ganhou a licitação e irá fornecer o fluxômetro. O mesmo poderá fornecer um fluxômetro de policarbonato, ou de vidro, ou até mesmo de plástico comum. E como identificar que esse equipamento irá funcionar com perfeição junto ao manômetro que também não tem sua vazão identificada, tipo de encaixe, tipo de material. Não é prudente e incide risco a administração pública.

Ainda tratando do manômetro, as características principais que seriam pressão e vazão não foram sequer delimitadas, correndo o risco do ente público receber um manômetro que não desempenhará seu papel de medida de forma correta. Veja que temos manômetros de 180psi e 315 psi por exemplo.

De forma que o licitante/vencedor poderá fornecer o item de **pior qualidade** e a administração não poderá reclamar, pois o edital é omissivo.

O item referente a chave, por sua vez, é genérico, de forma que deixa o licitante livre para entregar chaves de diâmetros diferentes, já que nem isso, premissa básica do certame, não foi claramente identificada.

Diante de tantas inconsistências, solicitamos que o edital seja corrigido, fazendo constar todas as especificações dos itens acima impugnados, de forma que traga transparência e permita ao licitante cotar os valores dos produtos de forma correta, visto que referidas omissões abrem margem para licitantes oferecerem produtos inferiores e de baixa qualidade, lesando o órgão e os outros licitantes que prezam por qualidade, ocasionando assim uma concorrência desleal a quem quer fornecer um produto durável e adequado.

Como um processo licitatório demanda muito tempo e trabalho para ser elaborado e executado, o mínimo que o órgão precisa exigir e receber é um produto de qualidade e com boa durabilidade.

### **TEMPO DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

Além disso atribui ao licitante apenas dois dias para entrega do material e se contradiz ao mesmo tempo que abre prazo para explicações.

Vejamos.

#### **9. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

9.1. Quanto à entrega/execução dos serviços:

9.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue/executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo, no prazo de 02 (Dois) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na sede do Almoxarifado Municipal, localizado à Dr. Leiria de Andrade, 409, Centro, 61.890-000, Guaiuba/Ce, nos horários e dias da semana de segunda às sextas-feiras, das 08:00 às 12:00 horas, e das 13:00 às 16:00 horas.

O edital atribui um prazo mínimo de dois dias para a entrega de um material de transporte delicado e minucioso. Além disso, em grandes quantidades, deve haver cuidado amplificado no ponto que não coloque em risco os entes que fazem parte do transporte. Mesmo se deixássemos de lado o prazo mínimo, o próprio edital se contradiz.

contratual ou a contratante.

9.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 05 (cinco) dias corridos antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.1.4. A CONTRATADA deverá entregar/executar qualquer quantidade solicitada pelo

Como iremos justificar um atraso em até 05 dias antes do término se a licitante só teria 02 dias para a entrega? Além de não ser razoável não é prudente.



EMPREENDIMENTOS  
E ASSESSORIA



#### IV - DOS MOTIVOS AO REFAZIMENTO DO EDITAL

Com efeito, o exame acurado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, eis que eivado de vícios.

Não é demais lembrar que a própria Lei n.º 8.666/93 está carregada de tópicos de preocupação, acerca da responsabilização de eventuais responsáveis da disputa por: a) imposição de restrições indevidas à ampla concorrência; b) elaboração imprecisa de editais e c) inclusão de cláusulas que denotam o direcionamento do procedimento licitatório.

Dando respaldo a esse poder de cautela, o art. 82 ordena que os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da lei de licitações, além das sanções próprias administrativas previstas, "sujeitam-se à responsabilidade civil e criminal". Acrescente-se, por adequado, que restrições indevidas e preferências injustificáveis podem ser enquadradas criminalmente no artigo 90 do Estatuto Licitatório (frustrar mediante qualquer expediente, o caráter competitivo da licitação. Pena de 2 a 4 anos, além de multa).

Assim, os fundamentos jurídicos aqui expendidos são fonte de valia universal perante a sociedade brasileira, operadores do direito, e PRINCIPALMENTE AGENTES PÚBLICOS, pois constituem proteção ao sagrado interesse público maior - razão esta suficiente a proclamar a retificação do edital no tocante as omissões no termo de referência no que se refere as características/ especificações dos itens acima impugnados.

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou **tolerar**, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou **frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Como podemos notar do inc. I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a norma é bastante abrangente em seu dispositivo, usando nada mais que sete verbos, no infinitivo e conjugados (admitir, prever, incluir, tolerar, comprometer, restringir e frustrar), para coibir quaisquer atividades que tenham por meta direta ou indireta afetar o caráter competitivo do certame licitatório.

**Ora, na medida que o indigitado termo de referência do Edital NÃO estabelece especificações e unidades utilizadas usualmente no mercado, não resta dúvida que o caráter competitivo da licitação resta prejudicado.**

Há que se observar também o parágrafo sétimo do artigo 15 da Lei 8.666/93:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:





§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a **especificação completa** do bem a ser adquirido sem indicação de marca, II - a **definição das unidades e das quantidades** a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

No mesmo sentido, destacamos o decreto 5.450/05:

Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma **precisa, suficiente e clara**, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

O princípio da competitividade só poderá sofrer restrições amparadas em razões técnicas e econômicas que a legitimem, bem como não agridam os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

As regras da licitação determinadas no Edital devem permitir a participação do maior número possível de licitantes, impondo somente as condições necessárias para que as propostas se adequem às necessidades da Administração Pública.

O princípio da competitividade é princípio atinente somente à licitação, e está diretamente ligado ao princípio da isonomia. Ora, manter as condições para que haja uma competição isenta de dirigismos, preferências escusas ou interesses dissociados da coisa pública é, em primeira instância, cuidar para que essas condições de participação do certame sejam equânimes para todos os interessados. **Simplemente, podemos afirmar que não há competição sem isonomia e não há isonomia sem competição.**

A maioria das empresas licitantes, mesmo possuindo total condição de fornecer os produtos requeridos, poderão ser prejudicadas nesse pregão, pois a falta de especificação no termo de referência pode vir a inabilitar algum dos licitantes que, porventura, cote um item que não está de acordo com o que a administração esperava receber (um licitante que cota um suco de 500ml, quando o que a administração queria, na verdade, era de 1l).

Veja que os licitantes não possuem segurança para realizar as cotações, pois não sabem, ao certo, o que a administração deseja. Dessa forma, diminui a concorrência e consequentemente traz prejuízo financeiro ao órgão público.

Os fundamentos técnicos e jurídicos que fundamentam a presente peça têm a musculatura necessária para direcionar esta r. autoridade à retomada da lisura do processo, como restabelecimento da isonomia.

Desse modo, face à remansosa jurisprudência aplicada e vasta doutrina administrativista que apoia a ampla competitividade, outra solução não há senão o acolhimento das razões acima elencadas, para que o edital em espécie seja reformulado.

**A especificação do objeto deve ser completa, precisa, indicando todos os elementos necessários para que a proposta seja formulada pelo licitante interessado, e alicerçada em estudos prévios. Ora, o edital ao utilizar de especificações imprecisas e incompletas, viola o diploma legal e claramente frustra a competitividade, ao inviabilizar a confecção de uma proposta de preços séria.**

## V - DOS PEDIDOS

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, com o preenchimento dos requisitos basilares de tempestividade, este Impugnante requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e 10.520/02 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise, admissão e provimento da presente impugnação, para que esse órgão retifique o Edital (**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.002-2023- PE**), a fim de que haja a correção do mesmo, fazendo constar todas as especificações (medida, tipo, qualidade) dos itens acima impugnados (**itens 02, 03 e 04**), de forma que traga transparência e permita ao licitante cotar os valores dos produtos de forma correta.

Que seja aumentado o prazo de entrega para 15 dias úteis. Prazo comum entre demais entes públicos e razoável para a licitante.

Não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, que submeta a Impugnação à Autoridade Superior competente, nos termos da legislação em vigor.

Por todos os fundamentos aduzidos, pugna a Vossa Senhoria o recebimento desta em EFEITO SUSPENSIVO e requer o acolhimento da presente Impugnação a fim de que o edital seja recolhido e revisto, por ser medida necessária à preservação do caráter competitivo da licitação e, conseqüentemente, do interesse público voltado à contratação de preço mais vantajoso.

Por fim, após a devida correção, **REQUER SEJA PUBLICADO NOVAMENTE O EDITAL**, bem como **REABERTO O PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**, nos termos do art. 21, §4º, da Lei 8.666/93.

Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, de não modificado o dispositivo edilício impugnado, **TAL DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROSPERARÁ PERANTE O PODER JUDICIÁRIO.**



EMPREENDEIMENTOS  
E ASSESSORIA

Termos em que,  
Pede e deferimento

Itaiçaba – CE, 03 de janeiro de 2024.

F. DENILSON F. DE  
OLIVEIRA  
EIRELI:22523994000163

Assinado de forma digital por F.  
DENILSON F. DE OLIVEIRA  
EIRELI:22523994000163  
Dados: 2024.01.03 16:15:57  
-03'00'

**Francisco Denilson Freitas de Oliveira**

CNPJ: 22.523.994/0001-63

CPF: 641.051.483-20

**E-mail de Contato:** [comercial@djassessoria.com](mailto:comercial@djassessoria.com)



DJ Empreendimentos e Assessoria Eireli

CNPJ: 22.523.994/0001-63

Sede: Travessa 31 de Março, 914 - Centro - Itaiçaba – CE – CEP: 62.820-000

Escritório: Av. Senador Virgílio Távora, 1500 – Aldeota – Fortaleza – CE

E-mail: [comercial@djassessoria.com](mailto:comercial@djassessoria.com); [suporte@djassessoria.com](mailto:suporte@djassessoria.com)